CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE Nº 07.1102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI E A EMPRESA LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 06.079.674/0001-00

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.554.208/0001-39, com sede na Rua Doroteu Sertão, 560, Centro, CEP: 64.170-000, Joaquim Pires – PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr. Francisco das Chagas Castelo Branco, portador do CPF: 018.327.863-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.079.674/0001-00, sediada na Rua Eliseu Martins, Nº 1894, Bairro: Centro, Teresina-PI , neste ato representada pelo Sra. Maria Bernadete de Noronha Moura, portador do CPF nº 218.016.653-20, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 055/2025 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 01.2705/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JOAQUIM PIRES-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	FABRICANTE/ MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER, FORMATO A4, 40PPM, 3 EM 1 MFP: COPIADORA/IMPRESSORA EM REDE/SCANNER COLORIDO; DUPLEX – FRENTE/VERSO, ENTRADA USB; MEMÓRIA DE 512 MB, CICLO MÁXIMO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS, VOLTAGEM 220V	UND	27	KYOCERA / M2040DN/L	R$ 4.190,00	R$ 113.130,00
4	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, USB/WIFI, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA, RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO 5.760X1.440 DPI, TIPOS DE SUPRIMENTOS TANQUE DE TINTA, CAPACIDADE DE SAÍDA DO PAPEL 30 FOLHAS A4, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO COLORIDO 15PPM, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO PRETO 33 PPM, IMPRESSÃO PRETO 7.500 PÁGINAS, IMPRESSÃO EM CORES 6.000 PÁGINAS	UND	10	EPSON / L3250	R$ 1.929,00	R$ 19.290,00

7	MONITOR 18.5', PAINEL DE LED IDSCREEN, FREQUÊNCIA DO PAINEL DE 60 HZ, TRATAMENTO DE TELA ANTIRREFLEXO	UND	17	AOC / E970SWHNL	R$ 520,00	R$ 8.840,00
10	MONITOR 19,5 LED HD 20MK400H VESA DSUB HDMI/VGA	UND	20	LG / 20MK400H	R$ 599,00	R$ 11.980,00
12	NOBREAK 700VA BIVOLT/SAÍDA 115	UND	17	TSSHARA / 700VA	R$ 875,00	R$ 14.875,00
13	SCANNER DE MESA DR-C240 45PPM	UND	5	CANON / DR-C240	R$ 2.990,00	R$ 14.950,00
14	NOTEBOOK IDEA i5-1235U 8GB 512GB 15,6" WIN 11	UND	20	LENOVO / I5-1235U	R$ 4.080,00	R$ 81.600,00
15	CELULAR 256GB 5G	UND	20	MOTOROLA / G35	R$ 2.199,00	R$ 43.980,00
16	TABLET 64GB 4GB DE RAM 3,1GHZ 8.7''	UND	30	SAMSUNG/X115	R$ 1.220,00	R$ 36.600,00
VALOR TOTAL						**R$ 345.245,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura, indo até 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 345.245,00 (trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

SECRET. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.02.00 – Secret. Mun. De Administração.
- Programa de Trabalho = 04.122.0005.2008.0000 – Manut e da Secretaria de Administração.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.00 – Secret. Mun. De Educação.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2018.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

SECRET. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.00 – Secret. Mun. De Assistência Social.
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2037.0000 – Manut. da Secretaria Mun. De Assistência Social.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.07.01 – Fundo. Mun. De Assistência Social.
- Programa de Trabalho = 08.244.0009.2048.0000 – Operacionalização das Ações Fundo Mun. De Assistência Social.
- Elemento de Despesa = 3.3.90. 30 – Material de Consumo.

SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
- Fonte de Recurso = 1.540.0000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.04.01 – Fundo Man. Des. Educ. Bas. E Val.do Magistério - FUNDEB.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2043.0000 – Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
- Fonte de Recurso = 1.500.0000 – Recursos Próprios.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS.
- Programa de Trabalho = 10.301.0007.2014.0000 – Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- Fonte de Recurso = 1.600.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Código de Aplicação = 999.000 – Geral
- Unidade Orçamentária = 02.03.01 – Manter as Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- Programa de Trabalho = 12.361.0012.2052.0000 – Serviços de Atenção Básica em Saúde.
- Elemento de Despesa = 3.3.90.30 – Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA OU SERVIÇOS emitida pela Secretaria demandante.

9.2. A entrega dos bens será realizada no endereço indicado pela secretária na ordem de serviços/fornecimento;

9.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Esperantina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Joaquim Pires-PI, 11 de fevereiro de 2026.

Francisco Das Chagas Castelo Branco
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Maria Bernadete De Noronha Moura
LINDE COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA